



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 793

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, com isenção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – C CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes dos logradouros públicos, com isenção para os consumidores de até 40 kwh .

Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva aos logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território urbano.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

CONSUMO MENSAL – KWH	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 40	Isento
41 a 50	1,00
51 a 100	2,00
101 a 200	3,50
201 a 300	5,00
A cima de 301	6,00

Art 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública;

Art 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 31 de dezembro de 2002

Jorge André de Araújo

Prefeito Municipal
Jorge André de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA E A COMPANHIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG.**

O município de Bom Jesus da Penha, com sede na Praça Dom Inácio, n.º 200, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.187.815/0001-97 , doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jorge André de Araújo e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Barbacena, n.º 1200, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.155.730/0001-64, doravante denominada **CEMIG**, por seus representantes legais Jairo Rodrigues do Amaral e Anderson Ferreira Totti, vêm com fulcro na Emenda Constitucional Nº 39, de 9 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à Constituição Federal e instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação pública, nos Municípios e no Distrito Federal e na Lei Municipal nº 793, celebrar o presente **CONVÊNIO**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO** autoriza a **CEMIG** a arrecadar a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública em conformidade com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para fins de determinação do valor da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, as alíquotas incidirão sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública – B4b, homologada pela autoridade competente, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública será calculada conforme Cláusula Segunda e arrecadada através das notas fiscais de energia elétrica, emitidas para os consumidores do **MUNICÍPIO**, devendo ser adotadas nas faixas de consumo de referência, as alíquotas correspondentes, definidas a seguir:



FAIXAS DE CONSUMO (kwh)	ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO %
0 a 40	Isento
41 a 50	1,00%
51 a 100	2,00%
101 a 200	3,50%
201 a 300	5,00%
Acima de 301	6,00%

Parágrafo único - A atualização dos valores cobrados a título de Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública ocorrerá na hipótese de alteração da Tarifa de Iluminação Pública.

CLÁUSULA QUARTA

Para efeito de apuração do valor arrecadado de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA**, a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública não integrará a base de cálculo de eventuais multas aplicadas pela CEMIG a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas de energia elétrica.

Parágrafo único – O cálculo e cobrança de multas e juros incidentes sobre a contribuição para custeio da iluminação pública, em caso de atraso no pagamento da fatura de energia elétrica, ficará a cargo e por conta do MUNICÍPIO.

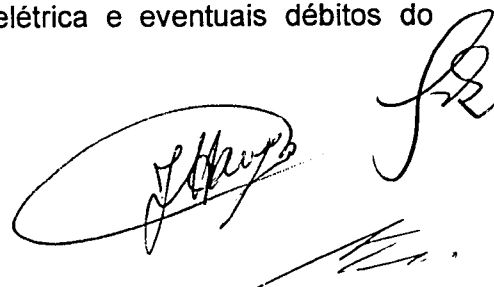
CLÁUSULA QUINTA

O valor arrecadado, mensalmente, a título de Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública será depositado pela CEMIG na conta bancária vinculada número 22213, agência 3365 do banco 341 - Itaú e será utilizado conforme determinação da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo único – A Cemig depositará o valor arrecadado para o Município, deduzido do percentual correspondente à CPMF ou outro imposto sobre operações financeiras que venha substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO** autoriza a **CEMIG** a deduzir da arrecadação mensal os valores das faturas mensais de energia elétrica e eventuais débitos do **MUNICÍPIO**.



Parágrafo único - Eventual déficit que se verificar entre o valor arrecadado e o total de débitos pendentes, será apresentado ao **MUNICÍPIO**, para pagamento, de acordo com os prazos e condições da respectiva fatura, juntamente com recibo de quitação parcial de débitos, no valor do saldo já utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Após a quitação dos débitos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, relativos aos valores das faturas mensais de energia elétrica, e havendo superávit, este poderá ser disponibilizado para o **MUNICÍPIO**, na conta a ser indicada e mediante solicitação do **MUNICÍPIO**, nos termos da lei específica.

CLÁUSULA OITAVA

A abstenção eventual dos partícipes, no uso de quaisquer direitos e obrigações, relativos ao presente **CONVÊNIO**, não importará em novação ou renúncia desses direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA

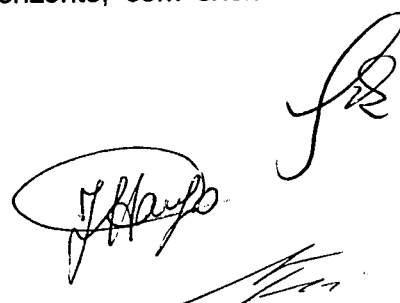
Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de mesma duração até o limite de 60 meses, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer dos Partícipes, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O foro do presente Convênio é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

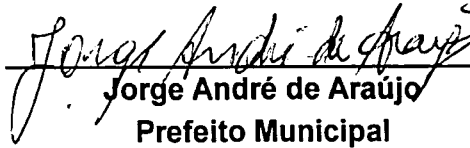


E por assim haverem ajustado, os Participes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

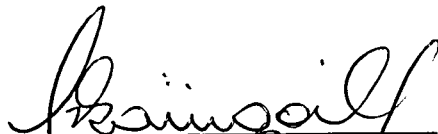
Belo Horizonte,

01 de fevereiro 2003

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA.

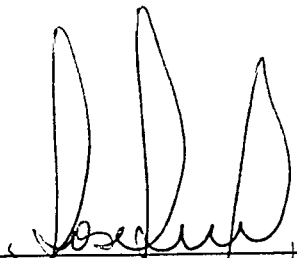

Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal

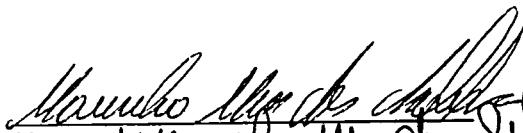
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG


Jairo Rodrigues de Amaral
Engenheiro


Anderson Ferreira Totti
Engenheiro

TESTEMUNHAS


Nome: JOSÉ A. DA SILVA.
RG: M. 5. 956. 455


Nome: Manoel Manoel da Silva
RG: M. 931. 033 SSPMG.